**DECRETO № 079, DE 27 DE MAIO DE 2020.** 

Ementa: "Estabelece novo horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Rio das Flôres e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

## DECRETA:

Art. 1° - Fica determinado que o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Rio das Flôres, Centro Administrativo, demais Secretarias, Departamentos e Setores, retornará ao horário regular, sendo 08h00min horas às 17h00min horas ou 07h00min horas às 16h00min horas, observado os intervalos de almoço/refeições, conforme cada Secretaria funcionava anteriormente.

Parágrafo único. Com relação ao expediente do Hospital Municipal Dr. Luiz Pinto e as Unidades de Saúde do Município de Rio das Flôres, seus horários de funcionamentos serão determinados pelo Secretário Municipal de Saúde, tendo em vista se tratarem de serviços essenciais e devido às peculiaridades de sua natureza.

Art. 2º - Fica suspenso por prazo indeterminado o funcionamento de escolas, creches, bem como seus respectivos Departamentos de Direção e Setor Administrativo, exceto a parte administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ficam mantidas em pleno vigor as atividades externas de ensino regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Ficam suspensas por prazo indeterminado atividades e/ou programas das Secretarias Municpais com pessoas idosas, maiores de 60 (sessenta) anos.

Publicado no Informativo Oficial nº 399

## Prefeitura Municipal de Rio das Flôres

Art. 4º - Os Secretários Municipais deverão observar o distanciamento de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre postos de serviços em cada Setor ou Departamento a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Caso o Setor ou Departamento não puder permitir o distanciamento entre postos de serviços constantes do *caput* deste artigo, o Secretário Municipal respectivo estará autorizado a funcionar através de rodízio, porém observando o horário integral de funcionamento constante do artigo primeiro.

Art. 5º - Ficam dispensados do trabalho os servidores efetivos e contratados gestantes, maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de cardiopatias crônicas, diabetes millitus de difícil controle, doenças respiratórias graves, doenças de autoimunes, neoplasisas e imunodeprimidos, desde que devidamente comprovadas por atestado médico.

Art. 6º - O uso de máscaras na face é obrigatório para todos os servidores, contratados, colaboradores e munícipes que adentrarem aos Prédios Públicos.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2020.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal